



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 29 de abril de 2021
(OR. en)

8219/21

LIMITE

UK 126

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Notificação por parte da União Europeia nos termos do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro

Junto se envia, à atenção das delegações, a notificação por parte da União Europeia ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte ao abrigo do Acordo de Comércio e Cooperação.

A União Europeia notifica o Reino Unido do seguinte no que diz respeito ao Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro ("Acordo de Comércio e Cooperação").

I. REVISÃO DA LISTA DE AUTORIDADES COMPETENTES

Os dados infra substituem os dados correspondentes notificados ao Reino Unido em 29 de janeiro de 2021.

b) Artigo 690.º, n.º 7, alínea b)¹: Notificação da autoridade competente por força do direito nacional de cada Estado-Membro para executar um mandado de detenção;

Espanha

O tribunal espanhol competente para reconhecer e executar mandados de detenção é a Secção Criminal (Sala de lo Penal) da Audiência Nacional (Audiencia Nacional), exceto nos casos em que a pessoa procurada não tenha levantado objeções ao mandado de detenção emitido pelas autoridades do Reino Unido, caso em que seria competente o Tribunal Central de Instrução (Juzgado Central de Instrucción).

II. OUTRAS NOTIFICAÇÕES ADICIONAIS

As notificações a seguir indicadas são acrescentadas às notificações efetuadas ao Reino Unido em 26 de fevereiro de 2021.

¹ ex artigo LAW.OTHER.134, n.º 7, alínea b).

8) Notificação nos termos do artigo 659, n.º 4 / artigo 690, n.º 2²

A União Europeia notifica, em nome dos seguintes Estados-Membros, que o artigo 659³ será alargado a contas detidas em instituições financeiras não bancárias, sob reserva do princípio da reciprocidade:

Chipre

9) Notificação nos termos do artigo 660, n.º 5 / artigo 690, n.º 2⁴

A União Europeia notifica, em nome dos seguintes Estados-Membros, que o artigo 660⁵ será alargado a contas detidas em instituições financeiras não bancárias, sob reserva do princípio da reciprocidade:

Chipre

11) Notificação nos termos do artigo 670/ artigo 690, n.º 2⁶

A União Europeia notifica, em nome dos seguintes Estados-Membros, que, com base na reciprocidade, a condição da dupla criminalização a que se refere o artigo 670, n.º 1, alínea b)⁷, não será aplicada, desde que a infração que deu origem ao pedido seja a) uma das infrações enumeradas no artigo 599, n.º 4⁸, tal como definidas na legislação do Estado requerente, e b) punível no Estado requerente com pena ou medida de segurança privativas de liberdade de duração máxima não inferior a três anos:

Países Baixos

² ex artigo LAW.CONFISC.4, n.º 4 / artigo LAW.OTHER.134, n.º 2

³ ex artigo LAW.CONFISC.4.

⁴ ex artigo LAW.CONFISC.5, n.º 5 / artigo LAW.OTHER.134, n.º 2

⁵ ex LAW.CONFISC.5.

⁶ ex artigo LAW.CONFISC.15, n.º 2 / artigo LAW.OTHER.134, n.º 2

⁷ ex artigo LAW.CONFISC.15, n.º 1.

⁸ ex artigo LAW.SURR.79, n.º 4.